



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

## **Lei n.º 92, de 23 de Dezembro de 2013.**



*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro dos Ferros (MG), para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **São Pedro dos Ferros - MG** para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

-  O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
-  O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

### **TÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 19.222.384,48 (dezenove milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 3º** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

**Art. 4º** – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Demonstrativo da Receita Estimada.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.222.384,48 (dezenove milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias Município de São Pedro dos Ferros conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 12.162.650,00 (doze milhões e cento e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 7.059.734,48 (sete milhões e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 6º** – Conforme disposto no art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos e Categoria Econômica está definida conforme disposto nos ANEXOS II e III desta lei:

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento), da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo Único** – Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:



as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

**Art. 9º** - Fica autorizado nos termos da Lei 4.320/1964 quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;



## **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

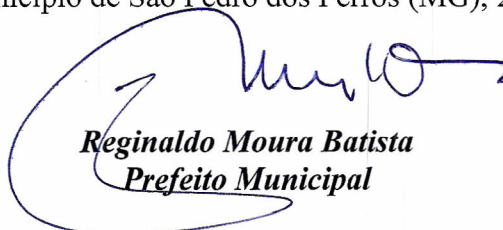
- II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art.10** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 22 e parágrafo único.

**Art.11** - Ficam autorizadas as adequações no orçamento das destinações das subvenções sociais, contribuições financeiras e auxílios financeiros aprovadas na Lei 86/2013.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de São Pedro dos Ferros (MG), 23 de Dezembro de 2013.

  
**Reginaldo Moura Batista**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	RECURSO DO TESOURO E DE FONTES PRÓPRIAS E VINCULADAS	%
01 - Legislativa	725.400,00	3,77%
02 - Judiciária	250.000,00	1,30%
04 - Administração	2.399.000,00	12,48%
05 - Defesa Nacional	21.500,00	0,11%
06 - Segurança Pública	190.500,00	0,99%
08 - Assistência Social	941.300,00	4,90%
09 - Previdência Social	800.000,00	4,16%
10 - Saúde	5.318.434,48	27,67%
12 - Educação	3.982.000,00	20,72%
13 - Cultura	532.500,00	2,77%
15 - Urbanismo	1.748.000,00	9,09%
17 - Saneamento	198.000,00	1,03%
18 - Gestão Ambiental	176.500,00	0,92%
20 - Agricultura	325.500,00	1,69%
23 - Comércio e Serviços	22.000,00	0,11%
24 - Comunicações	108.000,00	0,56%
25 - Energia	118.000,00	0,61%
26 - Transporte	721.000,00	3,75%
27 - Desporto e Lazer	169.750,00	0,88%
28 - Encargos Especiais	315.000,00	1,64%
99 - Reserva de Contingência	160.000,00	0,83%
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	<b>19.222.384,48</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO III

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PODERES / ORGÃOS

ORGÃOS	RECURSO DO TESOURO E DE FONTES PRÓPRIAS	%
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>725.400,00</b>	<b>3,77%</b>
101 - Câmara Municipal	725.400,00	3,77%
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>18.496.984,48</b>	<b>96,23%</b>
201- Gabinete do Prefeito	570.000,00	2,97%
202- Secretaria Administração	2.864.500,00	14,90%
203 - Secretaria Municipal de Fazenda	687.000,00	3,57%
204 - Fundo Municipal de Assistência Social	822.800,00	4,28%
205 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	118.500,00	0,62%
206 - Fundo Municipal de Saúde	5.083.500,00	26,45%
207 - Fundo Municipal de Educação	1.820.000,00	9,47%
208 - Fundeb	2.187.000,00	11,38%
209 - Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	724.250,00	3,77%
210 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	598.500,00	3,11%
211 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.651.000,00	13,79%
212 - Consorcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga - CIS AMAPI	209.934,48	1,09%
02.13 - Reserva de Contingência	160.000,00	0,83%
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES / ORGÃOS</b>	<b>19.222.384,48</b>	<b>100,00%</b>